

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

“Define as condições e requisitos para o enquadramento na “Categoria Residencial Social”.

Rafael Piovezan, Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução ARES-PCJ Nº. 167/2016 que institui a Categoria Residencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Os consumidores que se enquadrarem nas condições do presente Ato Administrativo terão o faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento urbano, de acordo com a “Categoria Residencial Social”, prevista na “Tabela 1” da Resolução ARES-PCJ nº 167/2016.

Parágrafo único. A tarifa relativa “Categoria Residencial Social” é destinada apenas à unidade consumidora titularizada por pessoa natural, cuja unidade familiar esteja em situação de hipossuficiência e atenda aos requisitos fixados neste Ato, sendo que a unidade consumidora beneficiada apenas deve ser utilizada para fins de moradia.

Art. 2º As tarifas da “Categoria Residencial Social” será aplicada ao consumidor que atender integralmente os seguintes requisitos:

- I – residência unifamiliar (três economias / domicílio);
- II – estar cadastrado no programa “Bolsa Família”;
- III – não possuir outra unidade domiciliar cadastrada em seu nome.

Parágrafo único. Para fazer jus a categoria mencionada no caput deste artigo, o consumidor não pode possuir débitos vencidos com o DAE, salvo parcelamento ativo, e deverá requerer seu enquadramento na “Categoria Residencial Social”, requerimento que somente será deferido após verificado o atendimento dos requisitos e condições fixadas neste Ato.

Art. 3º Uma vez deferido o pedido de enquadramento, o faturamento pela “Categoria Residencial Social” será feito pelo período de doze meses, devendo o usuário proceder seu recadastramento junto ao DAE, sob pena da cassação

do benefício.

Parágrafo único. Se dentro do período de doze meses for verificado que o consumidor não mais atende aos requisitos definidos nesse Ato, o enquadramento será cassado.

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O interessado deverá comparecer a um dos postos de atendimento do DAE, a fim de requerer seu enquadramento, ocasião na qual será aberto processo administrativo pela Autarquia, após preenchimento de formulário próprio (Anexo I).

§1º No ato da abertura do processo, o consumidor deverá apresentar as seguintes cópias:

- I – documento de identificação civil, como cédulas de identidade e CPF;
- II – cartão do benefício do Programa “Bolsa Família” ou do “Cartão Cidadão”;
- III – extrato bancário atual ou demonstrativo de consulta pública do Programa “Bolsa Família”;
- IV – comprovante de titularidade ou posse do imóvel (matrícula, escritura, contrato de compra e venda ou locação, etc.)

§2º Uma vez instruído, o processo será remetido à assistência social do DAE, onde será verificada a validade dos documentos apresentados, opinando, ainda, sobre o deferimento do pedido, considerando os requisitos e condições estabelecidas neste Ato.

§3º Após o parecer da assistência social, o processo será encaminhado ao Departamento de Organização e Serviços de Apoio, o qual se manifestará sobre a questão.

§4º A decisão sobre o deferimento de pedido será proferida pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

§5º Da decisão mencionada no parágrafo anterior caberá recurso ao Diretor Superintendente da Autarquia.

Art. 5º O recadastramento anual a que se refere o art. 3º seguirá o mesmo procedimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Se a unidade consumidora não estiver cadastrada em nome do consumidor-requerente, o mesmo deverá comprovar a titularidade ou a posse

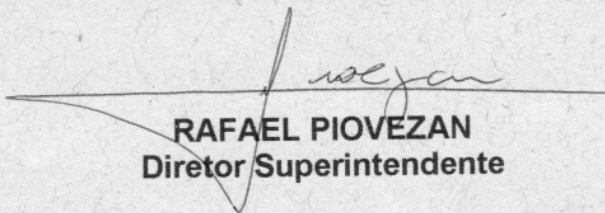
sobre o imóvel, a fim de atualizar o cadastro.

Art. 7º Deverá ser alertado aos consumidores que declarações não verdadeiras, bem como o uso de documentos falso constitui infração passível de apuração criminal.

Art. 8º As disposições contidas no presente Ato serão aplicadas integralmente às futuras Resoluções, emitidas pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), que vierem substituir a Resolução ARES-PCJ nº 167/2016.

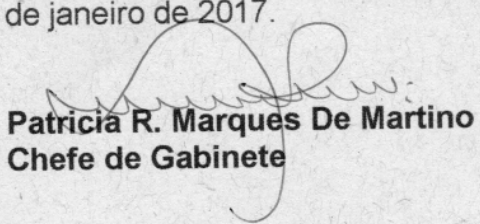
Art. 9º Este Ato passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de janeiro de 2017.



RAFAEL PIOVEZAN
Diretor Superintendente

Publicado no site e Quadro de Aviso Geral do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, em 27 de janeiro de 2017.



Patricia R. Marques De Martino
Chefe de Gabinete